

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

Dispõe sobre a implantação de painéis solares fotovoltaicos nos Hospitais, Escolas e Repartições Públicas do Município de Rodolfo Fernandes – RN, e dá outras Providências.

O Vereador Municipal de Rodolfo Fernandes, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo **artigo 114, da Lei Orgânica Municipal**, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a implantação de painéis solares fotovoltaicos nos hospitais, escolas e repartições públicas do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo tem por finalidade a conversão de energia solar em energia elétrica para garantir maior eficiência e menor custo aos hospitais, escolas e repartições públicas, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os requisitos necessários para a implantação dos painéis solares fotovoltaicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR MUNICIPAL

Rodolfo Fernandes – RN, 15 de outubro de 2024.



Ruan Rodrigo Freitas Dias

CPF: 016.780.584-32

2º Secretário da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN
Vereador – MDB

Mensagem 005/2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2024

A instalação desses painéis está condicionada à viabilidade técnica e econômica do projeto. A ideia é que a energia solar supra as necessidades das instituições públicas e diminua os gastos da administração municipal, pois tais equipamentos são de grande eficácia e durabilidade, com média de 20 a 25 anos de vida útil e demanda pouca manutenção.

A utilização de energia solar em todos os hospitais e unidades de saúde, além das escolas públicas e unidades de educação infantil de Rodolfo Fernandes – RN, contribui para preservação do meio ambiente local, bem como para redução da emissão de gases, diminuição do efeito estufa, dentre outros inúmeros benefícios, visando o desenvolvimento econômico e social a partir do uso da incidência solar na região.

Um levantamento realizado pela **Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR)**, com base em dados oficiais dos órgãos do governo, mostra que os benefícios proporcionados pela energia solar na geração distribuída ajudam a economia do País. Segundo a entidade, para cada real investido em sistemas fotovoltaicos de pequeno e médio portes, usados para abastecer residências, condomínios, comércios, indústrias, templos religiosos, propriedades rurais e áreas públicas, o setor devolve mais de três reais em ganhos elétricos, econômicos, sociais e ambientais aos brasileiros.

Então, se faz urgente a aprovação do presente **Projeto de Lei – PL**, dada a importância e necessidade da matéria.

Assim, ficará registrado nos anais desta **Casa Legislativa** sobre a oficialização que **dispõe sobre a implantação de painéis solares fotovoltaicos nos Hospitais, Escolas e Repartições Públicas do Município de Rodolfo Fernandes – RN.**

Assim, encaminha-se o **Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2024**, esperando que o mesmo seja aprovado pelos nobres representantes do povo de **Rodolfo Fernandes – RN**, como medida de valorização do serviço público que está sendo ofertado para a nossa população.



GABINETE DO VEREADOR MUNICIPAL

Rodolfo Fernandes – RN, 15 de outubro de 2024.

Ruan Rodrigo Freitas Dias

CPF: 016.780.584-32

2º Secretário da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN
Vereador – MDB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

PARECER Nº. 45 DE 2024.

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2024.

O presente parecer tem por objeto o **Projeto de Lei do Legislativo 005/2024**, de autoria do **Legislativo Municipal**, que objetiva: **Dispõe sobre a implantação de painéis solares fotovoltaicos nos Hospitais, Escolas e Repartições Públicas do Município de Rodolfo Fernandes – RN, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2024

A proposta em questão esteve em pauta desde no dia 18 de outubro do corrente ano, nos termos das alíneas “a” à “u” do inciso I, Art. 28 do **Regimento Interno** desta **Câmara Municipal**, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao **Processo Legislativo**, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta **Comissão de Constituição e Justiça**, para análise de seus aspectos **Constitucional, Legal e Jurídico**, nos termos do disposto pelo artigo 28, inciso I, do já citado Regimento Interno desta Casa.

Constata-se que a medida é de **Natureza Legislativa**, na obediência aos ditames da **Constituição Federal e Estadual**, estando ainda em acordo com os preceitos legais contidos no **Regimento Interno**, e na **Lei Orgânica**, podendo ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei do Legislativo 005/2024**. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2024.

João Wadnio da Silva Monteiro

Relator

PARECER GERAL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ.

Após análise pormenorizada do **Projeto de Lei do Legislativo 005/2024**, esta **Comissão Aprova o Parecer do Emitente Relator**, acima exposto, pugnando pela **Aprovação do Projeto** no seu inteiro teor, “**Não Alterando a Redação**”, conforme enviado pelo **Poder Legislativo**.

Dessa forma, o Projeto em comento atende aos aspectos **Constitucionais, Legais, Jurídicos, Regimentais e de Técnicas Legislativas**.

Dá-se o **PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 005/2024**.

Ruan Rodrigo Freitas Dias
Presidente

João Wadnio da Silva Monteiro
Relator

Ewerton Victor Pereira Mendonça
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

PARECER Nº. 45 DE 2024.

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2024.

O presente parecer tem por objeto o **Projeto de Lei do Legislativo 005/2024**, de autoria do **Legislativo Municipal**, que objetiva: **Dispõe sobre a implantação de painéis solares fotovoltaicos nos Hospitais, Escolas e Repartições Públicas do Município de Rodolfo Fernandes – RN, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2024

A proposta em questão esteve em pauta desde no dia 18 de outubro do corrente ano, nos termos das alíneas “a” à “u” do inciso I, Art. 28 do **Regimento Interno** desta **Câmara Municipal**, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao **Processo Legislativo**, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta **Comissão de Constituição e Justiça**, para análise de seus aspectos **Constitucional, Legal e Jurídico**, nos termos do disposto pelo artigo 28, inciso I, do já citado Regimento Interno desta Casa.

Constata-se que a medida é de **Natureza Legislativa**, na obediência aos ditames da **Constituição Federal e Estadual**, estando ainda em acordo com os preceitos legais contidos no **Regimento Interno**, e na **Lei Orgânica**, podendo ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei do Legislativo 005/2024**. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2024.

João Wadnio da Silva Monteiro

Relator

PARECER GERAL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ.

Após análise pormenorizada do **Projeto de Lei do Legislativo 005/2024**, esta **Comissão Aprova o Parecer do Emitente Relator**, acima exposto, pugnando pela **Aprovação do Projeto** no seu inteiro teor, “**Não Alterando a Redação**”, conforme enviado pelo **Poder Legislativo**.

Dessa forma, o Projeto em comento atende aos aspectos **Constitucionais, Legais, Jurídicos, Regimentais e de Técnicas Legislativas**.

Dá-se o **PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 005/2024**.

Ruan Rodrigo Freitas Dias
Presidente

João Wadnio da Silva Monteiro
Relator

Ewerton Victor Pereira Mendonça
Secretário